



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Estabelece a obrigatoriedade de realização do Exame de Glicemia Capilar-Ponta de Dedo, no atendimento feito pelas Unidades de Saúde que fazem atendimento de urgência e emergência no município de Palmas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as unidades de saúde de Palmas que fazem atendimento de urgência e emergência como: Pronto Atendimento, SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), e outros a realizarem nos atendimentos ao munícipes o exame chamado "teste de glicemia capilar - ponta de dedo" para se evitar a "hiperglicemia" ou "hipoglicemia", e assim se prescrever a medicação correta evitando-se maiores complicações aos pacientes.

**Art. 2º** O referido teste de glicemia capilar deverá ser feito por profissional da saúde habilitado para isso, em conjunto com o teste de pressão arterial e exame do coração via estetoscópio, devendo constar no prontuário do primeiro atendimento deste o resultado do referido exame, e o mesmo ser encaminhado juntamente com os demais exames ao médico competente para as devidas providências.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa,  
aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2022.

  
**VER. RUBENS UCHÔA**  
Vice-Presidente da Câmara de Palmas

*RECEBEMOS*  
*06/09/22*  
*Dolygon*



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade obrigar as unidades de saúde de nossa cidade que fazem atendimento de urgência e emergência como: UPA (Unidade de Pronto Atendimento), SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), Pronto Atendimento e outros a realizarem no primeiro atendimento ao munícipe o exame chamado "teste de glicemia capilar - ponta de dedo" para se evitar a "hiperglicemia" ou "hipoglicemia".

É sabido que as unidades de saúde mencionadas acima, quando atendem os pacientes pela primeira vez, somente submetem os mesmos ao exame de pressão arterial, teste do coração pelo aparelho de estetoscópio e mais nada.

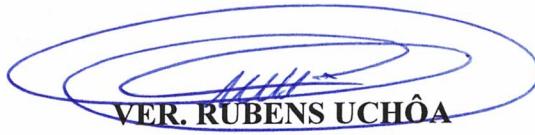
Com a obrigatoriedade da realização desse exame, essas unidades podem salvar vidas, pois, algumas dessas pessoas quando vão a estas unidades, são diabéticas e muitas vezes não sabem que possuem essas doenças e ao serem atendidas sem a realização desse exame recebem logo em seguida a aplicação de soro glicosado diretamente em sua veia, ou seja, se a mesma estiver com sua glicemia alta, a aplicação desse soro somente elevará sua glicemia, podendo levar a mesma ao estado de "coma" e às vezes ao óbito.

Trata-se de um exame simples, feito por qualquer profissional de saúde, como: auxiliar de enfermagem, enfermeiro, médico, ou qualquer pessoa que tenha conhecimento do diabetes.

Cumpre ressaltar, que o projeto de lei em questão, além de salvar vidas **não gera custo algum ou despesas ao município**, que não precisa comprar os aparelhos, fitas e outros, pois, esses aparelhos e insumos para o teste já se encontram nas dependências das referidas unidades, bastando apenas o uso da mesma nos pacientes quando do primeiro atendimento.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam o referido projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2022.

  
**VER. RUBENS UCHÔA**

Vice-Presidente da Câmara de Palmas